



Portaria nº 008, de 26 de março de 2.018.

Nomeia colaborador (a) para exercer função de gerência de contratos e convênios no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural –FUNDECC e outras providências.

O Diretor da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais e estatutárias (art. 24, II), considerando a necessidade de designar colaborador *para exercer função de gerência de contratos e convênios no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural –FUNDECC e suas atribuições,*

RESOLVE

Art. 1º. Designar a colaboradora Paula de Castro, portadora do CPF nº 082.357.956-55 e RG – MG 15290623 SSP-MG, para atuar como gerente de contratos e convênios executados e gerenciados pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural –FUNDECC.

Art.2º. Compete a Gerência de Contratos e Convênios:

I - Acompanhar os processos de elaboração de Convênios e Contratos celebrados nos termos da Lei nº 8.958/94, excetuando os termos de outorga firmado entre a FAPEMIG e Fundação;

II - Gerenciar os contratos de prestação de serviços firmados entre a Fundação e entidades públicas, submetendo ao jurídico as minutas de Contratos Administrativos e seus aditamentos para análise, mediante memorando fundamentado;

III - Promover a assinatura dos Contratos, seus aditamentos e Convênios pelas partes;

IV - Controlar as alterações, inexecuções ou rescisões contratuais;





V - Controlar as prorrogações e encerramentos dos Contratos e Convênios;

VI - Prestar informações aos diversos setores do Fundecc relacionados aos contratos/convênios;

VII - Acompanhar e proceder as atualizações no Sistema de Registro de Preço da Fundecc aplicável a determinado instrumento jurídico;

VIII - Manter registro de todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto contratado;

IX - Comunicar e justificar formalmente ao Jurídico quando da necessidade de alteração contratual para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão;

X - Comunicar à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do instrumento contratual, ou de acordo com o prazo estipulado no instrumento, sobre a necessidade de prorrogação contratual, apresentando as devidas justificativas;

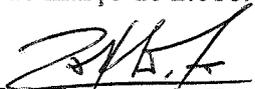
XI - Notificar formalmente a Contratante quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

XII - Encaminhar para conhecimento e providências à Diretoria as questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

Art.3º. Toda providência necessária à perfeita execução contratual, que ultrapasse a alçada do gestor, será solicitada à Diretoria Executiva, em tempo hábil.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 22 de março de 2.018.


Rilke Tadeu Fonseca de Freitas

Diretor Executivo

